

**PROJETO DE LEI CM/73/2018**

**DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DA  
SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA  
FAMÍLIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG APROVA:

Art. 1º. – Fica Instituída, a semana de Valorização da Família a ser comemorada, anualmente na Rede Municipal de Ensino, nas entidades e órgãos municipais de Ituiutaba.

Parágrafo Único – A semana Municipal de Valorização da Família a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Outubro, reafirmando a importância da família na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º. – A semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivos:

I – Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º. – A Secretária de Educação, durante a realização da semana Municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas, estaduais, municipais e particulares, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir da seguinte ordem:

I – Promover Palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – Confeccionar murais alusivos à importância da família;

III – Promover concurso de redação;

IV – Promover peças teatrais, sessões de cinema, teatros e fantoche;

V – Outras atividades que a escola considerar importante.

Art. 4º. – O Poder Executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local por meio das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

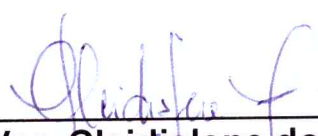
§ 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com a mesma finalidade.

§ 2º – Os palestrantes serão do quadro próprio do Estado ou convidados como voluntários, sob a coordenação da Secretária de Educação.

Art. 5º. – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Cleidislene do Social – PSD**

À Ordem do dia desta sessão

10 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2º votação por  
13 favoráveis 0 contrários

10 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários.

10 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Nulo*  
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27 / 11 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 27 / 11 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei tem por objetivo fortalecer e valorizar a família, aproximar as pessoas e promover o diálogo em torno da vida e da família para e com toda a sociedade.

Hoje a sociedade encontra-se num processo permanente de transformação afetando diretamente seus valores. Infelizmente alguns valores importantes que forjam caráter, deveres e direitos, que se reproduzem no seio familiar são abalados. Ciente desse quadro é que apresentamos o projeto de valorização da família.

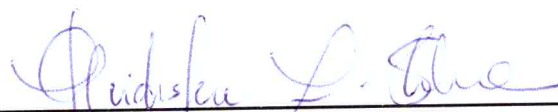
A Semana Municipal de Valorização da Família busca realçar o papel da família, apontando sua importância e seu papel na orientação do indivíduo na sociedade por meio das escolas públicas, estaduais, municipais e particulares. Entendemos que é na escola que podemos realçar os princípios, o respeito e a consciência de valores morais na criança e no adolescente.

A dinâmica do tempo moderno onde o estímulo e a atenção à tecnologia com todo o seu aparato, assim como a presença da internet realçam e valorizam outros valores, o que tende a desprezar o convívio familiar. Esse distanciamento acaba por desqualificar ou desprezar valores de solidariedade, respeito e harmonia que são características naturais de uma família equilibrada.

Considero de grande importância o resgate de valores familiares no âmbito das escolas por meio de confecção de murais, promoção de peças teatrais, sessões de cinema, concurso de redação, etc. Assim como realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, destacar o seu papel na construção da sociedade e promover a reflexão, a discussão acerca do seu conceito na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Entendo que, por seu importante valor social e moral, o Projeto em tela deve ser apreciado pelos meus nobres pares e solicito apoio e parecer favorável.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2018.



**Ver. Cleidislene do Social – PSD**



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

PROJETO DE LEI CM/73/2018, de autoria da vereadora  
Cleidislene Conceição Silva, que cria a SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA  
FAMÍLIA.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Gilson Humberto Borges

\_\_\_\_\_  
Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

\_\_\_\_\_  
Membro: Jorge Silva Araújo



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R Nº 102/2019

**PROJETO DE LEI CM/73/2018**, de autoria da vereadora Cleidislene Conceição Silva, *que cria a semana de valorização da família*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de setembro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**